



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**24/04/2015**

Edição N° 72



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **SEMA 1.2.2 - DESPACHO - Nº 0013074-05.2015.8.26.0000**

Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Roseli Malafatti Nicoletti

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2014/154389**

Comando destinado aos Registradores, não aos Juízes - Não Obrigatoriedade, nele, de constar do mandado notícia sobre a ocorrência de decisão ou homologação da partilha de bens

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/15501**

SÃO PAULO - JOSÉ ROBERTO NEVES FERREIRA

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/18383**

SÃO PAULO - SINDICATO DOS TRABALHADORES AGREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/34701**

SANTA ADÉLIA - CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL - Advogado: ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR, OAB/SP 82.471



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2015 - Processo 0035619-36.2010.8.26.0100 (100.10.035619-1)**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Frei Caneca Shopping e Convention Center Ltda

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2015 - Processo 0055207-92.2011.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Yoneko Taniguchi e outros

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2015 - Processo 0084001-70.2004.8.26.0100 (000.04.084001-8)**

Pedido de Providências - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Francisco Geraldo Germek Maddalozzo

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2015 - Processo 0120954-28.2007.8.26.0100 (100.07.120954-3)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sérgio Mendes de Oliveira e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2015 - Processo 0131626-37.2003.8.26.0100 (000.03.131626-3)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Cteep

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 0025823-79.2014.8.26.0100**

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - OUVIDORIA JUDICIAL TJSP

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 1000337-41.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - BUILDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 1001113-41.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 1010690-43.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Iolanda Aparecida Okuma Pires dos Santos

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 1014379-95.2015.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Marilda Sabbag

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 1021177-72.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Jorge Durão Henriques

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 1026441-70.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Governo do Estado de São Paulo - Oswaldo Asmir

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 1036685-58.2015.8.26.0100**

Dúvida - Cumprimento de mandado - J.H.A.F.

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 1036739-24.2015.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Custodia da Silva Martins

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 1036875-21.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - G.E.M.

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 1078665-19.2014.8.26.0100**

Cautelar Inominada - Bloqueio de Matrícula - Rony Hermann

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0119/2015 - Processo 0625457-31.1990.8.26.0100 (000.90.625457-9)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.B.A. e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1003129-65.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - RAFAEL MARCOS DE ASSUMPÇÃO e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1009669-32.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Beatriz Traini Souza

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1010416-79.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ARACY FERNANDES FOZ e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1013818-71.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.G.O.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1016100-82.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Silvia de Mesquita Bolguese e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1021039-08.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Teófilo Guiral Rocha

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1021533-67.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Solange Aparecida de Oliveira Reis Corrêa

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1021715-53.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Luiz Alfredo Contrucci

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1027196-94.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Talita Cristina da Silva Sousa

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1028428-44.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Zaquyelem da Fonseca de Campos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1028576-55.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.J.M.V.N.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1030332-02.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marilena Carmen Moreno

de Azevedo e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1030526-02.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Edwin Choucri Safa

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1030632-61.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Matheus Mariano Enfeldt e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1031119-31.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leandro Vitor da Silva

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1031533-29.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Crenilda Maria Espíndola

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1033213-49.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maura Cristina Pereira Loria

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1034460-65.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandir Batista da Luz e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1034510-91.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Renan Pereira de Melo

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1034558-50.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael Griffo

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1034863-34.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - T.S.V.C.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 -**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosa Masako Dantas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1036316-64.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberta Maggioli Ristori

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1036498-50.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darcy Passador

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1036867-44.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Miguel Mecedo Matenco

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1038956-74.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geralda Alves de Souza

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1059371-78.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Wu I Chun

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1065480-11.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Sireni Lacerda dos Reis

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1079626-91.2013.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edilaine Biagio Pantarotto

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1100249-45.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Borges de Souza

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1119135-92.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - SHIRLEY PENHA DE ASSIS MOREIRA

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1119135-92.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - SHIRLEY PENHA DE ASSIS MOREIRA

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1123541-59.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivan Gomes Neto

**Editais e Leilões**

1ª Vara de Registros Públicos

**SEMA 1.2.2 - DESPACHO - Nº 0013074-05.2015.8.26.0000**

**Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Roseli Malafatti Nicoletti**

Página 6

**SEMA 1.2.2**

**DESPACHO**

**Nº 0013074-05.2015.8.26.0000** - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Roseli Malafatti Nicoletti - Agravado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Agravado: Saint Peter Quality Empreendimentos Ltda. - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 17/04/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. Fls. 245/365: Ciente. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de cinco dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 1º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP) - Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP) - Jose Ayrton Ferreira Leite (OAB: 126770/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2014/154389**

**Comando destinado aos Registradores, não aos Juízes - Não Obrigatoriedade, nele, de constar do mandado notícia sobre a ocorrência de decisão ou homologação da partilha de bens**

Página 42

**DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 2014/154389 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PARECER: (82/2015-E)**

**CONSULTA - ITEM 132 DO CAPÍTULO XVII DAS NSCGJ - COMANDO DESTINADO AOS REGISTRADORES, NÃO AOS JUÍZES - NÃO OBRIGATORIEDADE, NELE, DE CONSTAR DO MANDADO NOTÍCIA SOBRE A OCORRÊNCIA DE DECISÃO OU HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA DE BENS.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de consulta feita pelo MM Juiz Titular I da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VI narrando, em suma, que um determinado Registrador Civil do interior do Estado recusou a averbação de divórcio objeto de mandado expedido por ele, pois no mandado não constaria a informação sobre ocorrência ou não da decisão sobre a partilha de bens. Ocorre que o mandado teria sido expedido de acordo com os modelos padronizados nos termos do Parecer CGJ 676/13-J e Comunicado SPI 70/2013.

Manifestou-se a ARPEN-SP (fls. 13/14).

É o relatório.

Opino.

O item 132 do Capítulo XVII das NSCGJ dispõe:

Na averbação, far-se-á a indicação do nome do Juiz signatário do mandado, da Vara em que foi proferida a sentença, a data desta, a sua conclusão, o fato de seu trânsito em julgado, o número do respectivo processo, o nome que a mulher ou o marido passaram a adotar, bem como a notícia sobre a ocorrência de decisão ou homologação da partilha de bens.

Não nos parece que o comando normativo implique obrigatoriedade de se fazer constar, sempre, o que foi decidido ou não decidido acerca dos bens, se a informação não constou do mandado. Isso por conta da expressão "notícia sobre". Disso depreende-se que, havendo no mandado a informação sobre a partilha, a notícia, tal deverá constar da inscrição no Registro. Não havendo a informação no mandado, não há a referida "notícia", e não se vê problema nisso. A exigência feita pelo Registrador, portanto, se mostra descabida. É o que entende a ARPEN acerca do assunto:

(...) o item 132 do Capítulo XVII das NSCGJ, atualizadas pelo Provimento 41/2012, explicita o que devem conter os atos de averbação efetuados por ordem judicial. Não é intenção do dispositivo estabelecer os requisitos do mandado. É comando dirigido aos registradores e não aos magistrados.

A ARPEN/SP não enxerga no comando normativo contexto que obrigue os magistrados a noticiar nos mandados que expedem ocorrência de decisão ou homologação de partilha de bens. Sugere o item 132 sob enfoque que os registradores façam constar tal notícia, caso exista (fls. 14).

O entendimento da ARPEN, que se coaduna com o do nobre magistrado autor da consulta, parece ir, também, ao encontro da maioria absoluta dos registradores que a entidade representa, visto que a exigência narrada na primeira página da consulta, feita por um Registrador do interior, se mostra pouco usual, incomum.

Assim, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que, evitando-se contratempus futuros, seja atribuído caráter normativo ao presente, respondendo-se ao consulente com cópia.

Sub censura.

São Paulo, 23 de março de 2015.

(a) Gabriel Pires de Campos Sormani

Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, atribuo-lhe caráter normativo e determino que se publique, por três vezes, em dias alternados. Comunique-se o consulente, com cópia. São Paulo, 30 de março de 2015. **(a) HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/15501

### SÃO PAULO - JOSÉ ROBERTO NEVES FERREIRA

Página 43

#### DICOGE 5.1

**PROCESSO Nº 2015/15501 - SÃO PAULO - JOSÉ ROBERTO NEVES FERREIRA - Advogado: MARCELO OBED, OAB/ SP 149.101. DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. São Paulo, 08 de abril de 2015. **(a) HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/18383

### SÃO PAULO - SINDICATO DOS TRABALHADORES AGREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E OPERAÇÕES LOGISTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 43

#### DICOGE 5.1

**PROCESSO Nº 2015/18383 - SÃO PAULO - SINDICATO DOS TRABALHADORES AGREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E OPERAÇÕES LOGISTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - Advogados: OSVALDO DE JESUS PACHECO, OAB/SP 44.700 e MARCIO ANTONIO RODRIGUES PUCÚ, OAB/SP 157.150.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria, e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 08 de abril de 2015. **(a) HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/34701**

**SANTA ADÉLIA - CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL - Advogado: ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR, OAB/SP 82.471**

Página 43

**DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 2015/34701 - SANTA ADÉLIA - CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL - Advogado: ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR, OAB/SP 82.471.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. São Paulo, 08 de abril de 2015. **(a) HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2015 - Processo 0035619-36.2010.8.26.0100 (100.10.035619-1)**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Frei Caneca Shopping e Convention Center Ltda**

Página 833

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0152/2015**

**Processo 0035619-36.2010.8.26.0100 (100.10.035619-1)** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Frei Caneca Shopping e Convention Center Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro - Certifico e dou fé que a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. PJV-48 - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), JULIO CESAR DE MENDONCA CHAGAS (OAB 55823/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2015 - Processo 0055207-92.2011.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Yoneko Taniguchi e outros**

Página 835

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0152/2015**

**Processo 0055207-92.2011.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Yoneko Taniguchi e outros - Jose Ruiz Pereira e outros - Os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais. Prazo: 10 dias - PJV-14 - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2015 - Processo 0084001-70.2004.8.26.0100 (000.04.084001-8)**

## **Pedido de Providências - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Francisco Geraldo Germek Maddalozzo**

Página 835

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0152/2015**

**Processo 0084001-70.2004.8.26.0100 (000.04.084001-8)** - Pedido de Providências - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Francisco Geraldo Germek Maddalozzo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital em decorrência do recebimento, por fax, de Mário Dal Maso Empreendimentos Imobiliários Ltda, de uma suposta certidão de matrícula expedida por aquela Serventia, grosseiramente falsificada, utilizada para embasar contrato de locação garantido por fiança. A comunicação do Oficial a esta Corregedoria Permanente se deu de forma preventiva, na intenção de salvaguardar terceiros de boa-fé. Em 09 de novembro de 2004, feitas as notificações e anotações pertinentes, os autos foram arquivados (fl.25) O Oficial informou que os únicos títulos prenotados relativos à matrícula de nº 125.697 são o contrato de locação em questão, de nº 478.552, e uma confissão de dívida com garantia hipotecária, de Madalosso Martins Importadora e Exportadora Ltda. (fls. 26 e 41/42). Francisco Geraldo José Germek Maddalozzo e Joyce Grazia Maddalozzo solicitaram o desarquivamento dos autos, para pedir que seja declarada a nulidade do título prenotado sob o nº 478.552, visto que constam como fiadores no contrato de locação. Relatam que foram vítimas de estelionatários, que clonaram seus documentos, e que nunca foram garantidores de qualquer pessoa e, muito menos, do locador do imóvel em tela (fls. 70/76). O Ministério Público opinou no sentido de que as prenotações realizadas não afetam os direitos dos titulares de domínio, servindo apenas para possibilitar o devido controle da ordem cronológica de apresentação. Conclui afirmando que não há providência a ser tomada neste juízo (fl. 107). É o relatório. DECIDO. Como bem pontuou a D Promotoria de Justiça, não há qualquer providência a ser adotada em sede de Corregedoria Permanente. A prenotação realizada não se confirmou e a sua notícia em nada interfere no direito dos titulares de domínio ou eventuais garantidores de negócio jurídico apontado como irregular. A titular de domínio não manifestou interesse neste procedimento. Eventual delito deverá ser apurado na esfera própria. Do exposto, declaro extinto este pedido de providências, iniciado por representação do 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Retornem os autos ao arquivo. P.R.I.C. (CP 798) - ADV: BRUNA TEIXEIRA SILVA (OAB 327955/SP), EDUARDO FERRAZ GUERRA (OAB 156379/SP), JOSÉ SIMONE NASTARI (OAB 175960/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2015 - Processo 0120954-28.2007.8.26.0100 (100.07.120954-3)**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sérgio Mendes de Oliveira e outro**

Página 837

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0152/2015

**Processo 0120954-28.2007.8.26.0100 (100.07.120954-3)** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sérgio Mendes de Oliveira e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Certifico e dou fé que os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais. Prazo: 10 dias - PJV-13 - ADV: SERGIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB 196693/SP) CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), MITSUE KAMIA UEHARA (OAB 303368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2015 - Processo 0131626-37.2003.8.26.0100 (000.03.131626-3)

## Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Cteep

Página 838

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0152/2015

**Processo 0131626-37.2003.8.26.0100 (000.03.131626-3)** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Cteep - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Municipalidade de São Paulo e outro - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP - Certifico e dou fé que a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 1º e 2º Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. PJV-263 - ADV: AITAN CANUTO COSENZA PORTELA (OAB 246084/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 0025823-79.2014.8.26.0100

## Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - OUVIDORIA JUDICIAL TJSP

Página 848

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0156/2015

**Processo 0025823-79.2014.8.26.0100** - Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - OUVIDORIA JUDICIAL TJSP - Francisco Scattaregi Junior e outro - Francisco Scattaregi Junior - Vistos. Dê-se ciência ao Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital do recolhimento das custas e emolumentos feito pelo requerente (fl.190), possibilitando assim a efetivação do registro do título. Com as providências cabíveis, comunique-se nos autos. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR (OAB 93861/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - BUILDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**

Página 848

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0156/2015**

**Processo 1000337-41.2015.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - BUILDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - Municipalidade de São Paulo - - Romeu Manuel Afecto e outros - Vistos. Recebo as petições de fls. 335/349 como emenda à inicial. Anote-se. Tendo em vista a alteração contratual juntada às fls. 337/343, que entre outras deliberações aprovou a modificação da denominação social da requerente, defiro a alteração do pólo ativo da ação, para dele constar Ronix Administração e Participações S/A. Anote-se. Abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: UBIRAJARA MORAL MALDONADO (OAB 214222/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/ SP), LAERCIO MALDONADO JORGE (OAB 267186/SP), RODRIGO ALEXANDRE COUTINHO (OAB 260669/SP), LEANDRO BONINI FARIAS (OAB 258513/SP), GIULIANA MARIA RITA BARBERIS (OAB 306617/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB**

Página 848

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0156/2015**

**Processo 1001113-41.2015.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo - - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ e outro - Vistos. Recebo a petição de fls.144/ 146 como emenda à inicial. Anote-se. Abra-se vista ao Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 105309/SP), SIMONE MACHADO ZANETTI (OAB 166934/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Iolanda Aparecida Okuma Pires dos Santos**

Página 848

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

## RELAÇÃO Nº 0156/2015

**Processo 1010690-43.2015.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Iolanda Aparecida Okuma Pires dos Santos - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Iolanda Aparecida Okuma Pires dos Santos em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação da qualificação de seus genitores na transcrição nº 789.330, para constar que Ovídio Pires e Hideko Okuma, também conhecida como Wilma Okuma Pires, viviam em união estável, bem como que seu pai portava a cédula de identidade RG nº 13.396.317 SSP/SP e era cadastrado no CIC sob nº 012.087.788-03, e sua mãe era portadora da cédula de identidade RG nº 15.101.411-5 SSP/SP e cadastrada no CIC sob nº 053.033.338-64. Relata a requerente que, em pesquisas junto ao 3º e 8º Registros de Imóveis da Capital, constatou que houve a errônea qualificação de seus pais nos títulos registrados, sendo que na escritura lavrada pelo 23º Tabelião de Notas da Capital constaram vários equívocos, dentre eles o nome de sua genitora como Wilma Okuma Pires, o errôneo número do RG e CIC preenchidos à mão, bem como o casamento sob o regime da comunhão de bens, sendo que na realidade seus genitores viviam em união estável. Juntou documentos (fls.06/31). O Registrador informa que o registro foi efetuado de acordo com o disposto na escritura de compra e venda, não havendo comprovação suficiente de que os adquirentes não eram casados. Assevera que em eventual retificação somente poderia constar que Ovídio Pires era solteiro, tendo em vista que o reconhecimento da união estável deve ser feito nas vias ordinárias (fls. 36/37). O Ministério Público opinou pela improcedência da ação (fls. 45/46). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Douto Promotor de Justiça e o Registrador. Em que pesem as razões da requerente, não há nos autos documento que formalize a alegada união estável de seus genitores à época da aquisição do imóvel, sendo que Wilma não figura na Escritura de Venda e Compra e Cessão como adquirente do bem, mas apenas como cônjuge de Ovídio Pires (fls. 26/27). Observo que o estado civil mencionado na Certidão de Óbito de Ovídio Pires é viúvo. Ademais, a transcrição (fl.19) está em coerente com a escritura de venda e compra e cessão, lavrada perante o 23º Tabelião de Notas da Capital (fls.27/31). No mais, o reconhecimento da união estável é questão que foge ao âmbito registral e da própria competência desta Corregedoria Permanente. O Registrador acertadamente reproduziu os termos do negócio jurídico, que gerou a lavratura da escritura, em que consta o estado civil dos genitores como casados sob o regime da comunhão de bens e o nome da mãe da requerente como Wilma Okuma Pires, logo o reconhecimento da união estável e o reconhecimento de que Hideko Okuma e Wilma Okuma Pires são a mesma pessoa, devem ser realizados na via judicial própria, sob o crível do contraditório e ampla defesa Assim, não constato qualquer irregularidade no registro ou ofensa aos princípios registrais no presente caso. Em relação a retificação e inserção dos dados constantes da cédula de identidade (RG) e CPF do genitor, Ovídio Pires, verifico a possibilidade, tendo em vista os documentos juntados às fls. 12/13. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Iolanda Aparecida Okuma Pires dos Santos em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a fim de constar que Ovídio Pires era portador da cédula de identidade RG nº 13.391.317 SSP/SP e cadastrado no CIC sob nº 012.087.788-03. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos P.R.I.C. São Paulo, 08 de abril de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ANTONIO LUIZ ALVES (OAB 105295/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 1014379-95.2015.8.26.0100

## Dúvida - Registro de Imóveis - Marilda Sabbag

Página 848

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0156/2015

**Processo 1014379-95.2015.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Marilda Sabbag - Vistos. Marilda Sabbag, opôs embargos declaratórios em face da sentença proferida às fls.111/115, sob a alegação de estar ela eivada de contradição, eis que o dispositivo não se coaduna com a fundamentação. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese os argumentos dispendidos pela embargante às fls.122/123, verifico que não há qualquer modificação a

ser efetuada na decisão proferida. Isto porque, nos procedimentos de dúvida, independentemente de ser direta (o Registrador ingressa com o pedido em Juízo a requerimento da parte), ou inversa (o próprio interessado formula sua pretensão em Juízo), o que se analisa é se a dúvida é ou não procedente, ou seja, se for procedente o óbice que afastou o registro é considerado legítimo e se for improcedente a exigência do Registrador ou o óbice por ele apresentado não procede, permitindo o ingresso do título no fôlio real. Feitas estas considerações, na presente hipótese o óbice imposto pelo Registrador não procede, logo a dúvida independentemente de ter sido suscitada pela parte é improcedente, possibilitando o registro do instrumento apresentado. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém, REJEITO-OS, MANTENDO A SENTENÇA tal como lançada. Int. - ADV: GIL COSTA CARVALHO (OAB 6924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 1021177-72.2015.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Jorge Durão Henriques**

Página 848

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0156/2015**

**Processo 1021177-72.2015.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Jorge Durão Henriques - Vistos. Manifeste-se o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, da cota ministerial de fls.99/100. Com a juntada da manifestação, abra-se vista do Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SALPI BEDOYAN (OAB 131939/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 1026441-70.2015.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Governo do Estado de São Paulo - Oswaldo Asmir**

Página 848

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0156/2015**

**Processo 1026441-70.2015.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Governo do Estado de São Paulo - Oswaldo Asmir - - Walter Rocha - - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, que remeteu a esta Corregedoria Permanente, na forma do § 6º, do art. 213, da Lei nº 6.015/73, os autos do procedimento de abertura de matrícula referente a um terreno situado na Avenida Conselheiro Carrão, nº 281 Tatuapé, a pedido do Estado de São Paulo. Segundo informação do Estado de São Paulo, a aquisição da área resulta da Ação Discriminatória do Perímetro da 5ª e 6ª Parada da Central do Brasil, julgada em 22.04.1918, pelo MMº Juízo da 1ª Vara Cível e Comercial da Capital, não registrada, sendo que o imóvel em questão não possui registro anterior. Esclarece o Registrador que a referida gleba foi atribuída por lei ao Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 15.169 de 24.10.1945 - fls.25/27), que incorporou o referido imóvel ao patrimônio do ente estatal, na qualidade de bem público de destino especial. Informa que a Prefeitura Municipal de São Paulo, corroborando o pleito estadual, lança o imóvel, objeto deste procedimento em nome do Estado

de São Paulo (contribuinte nº 056.129.133-1 fls.46, 48, 50). Foram apresentados planta e memorial descritivo pelo Governo do Estado de São Paulo (fls.20/22 e 29/42), identificando a área, bem como seus confrontantes, os quais foram notificados, somente resultando infrutífera a localização de Lael Lima e sua mulher Ivanilde Leal Lima (fls.150, 157 e 160). Houve impugnação por parte dos confinantes Orlando Asmir e Oswaldo Asmir, titulares de domínio do prédio nº 337 da Avenida Conselheiro Carrão (matrícula nº 6.078 do 9º Registro de Imóveis da Capital), sob a alegação de deterem posse do bem com ânimo de proprietários sobre uma porção de terras que compreende a maior parte do imóvel objeto deste procedimento. Questionam, também, os limites traçados na planta utilizada. Neste contexto, a Municipalidade de São Paulo manifestou-se pela aplicação da Lei Estadual nº 2484/45 e Decreto Lei 14.916/45, bem como solicitou a adequação técnica da planta e memorial descritivos para melhor análise da questão. Foram apresentadas cópias dos instrumentos de cessão de direitos possessórios e do mandado de reintegração de posse expedido pelo MMº Juízo da 10ª Vara da Fazenda Pública (processo nº 527/90), bem como juntados nova planta e memorial descritivo, com as adequações técnicas solicitadas pela Municipalidade, com as devidas correções (fls.334/339). A Prefeitura do Município de São Paulo apresentou anuência ao pedido de abertura de matrícula (fls.346/347). O Registrador rejeitou a impugnação ofertada pelos confinantes Orlando Asmir e Oswaldo Asmir (fls.389/392), que interpuseram recurso contra a decisão, tecendo novas razões, embasadas em documentos (fls. 448/536, 544/567 e 754/881). O Governo do Estado de São Paulo contrarrazou as alegações dos impugnantes (fls. 581/722), requerendo o envio a este Juízo. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Como é sabido, neste feito examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do que dispõe o § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, isto é, se fundamentada, o procedimento é extinto remetendo-se as partes às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, prossegue-se na retificação com a devolução dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis. Narciso Orlandi Neto, in Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, págs. 161/165, lembra que a lei não esclarece o que é impugnação fundamentada, e que não é nada fácil defini-la nem estabelecer regra prática para distingui-la. Sem embargo, afirma que basta que os termos da impugnação coloquem no julgador dúvida a respeito da viabilidade e da inofensividade da pretensão para que ela seja considerada fundamentada, não se exigindo que o impugnante demonstre cabalmente o efetivo prejuízo que o deferimento do pedido poderá trazer-lhe. E prossegue afirmando que fundamenta é aquela que não permite decisão sem o exame do direito das partes, e que denota a existência de uma lide, em que o direito alegado pelo impugnante se contrapõe ao alegado pelo requerente. Observa, porém, que ela tem de ser razoável, não bastando ao impugnante se opor à pretensão sem dizer em que ela atingirá seu direito, isto é, não é suficiente a mera alegação de que a retificação causará avanço em sua propriedade, sendo de rigor que se diga onde e de que forma isso ocorrerá. Mais adiante, depois de citar precedente em que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que o juiz pode determinar perícia para apreciar se a impugnação era fundamentada, observou que o processo administrativo não comporta perícia no imóvel do confrontante que impugnou o pedido alegando invasão de divisas, de modo que, se a descrição do imóvel confrontante permite a alegação, com seriedade suficiente para deixar o juiz em dúvida, o caso é de encerramento da via não contenciosa. Verificadas essas premissas, passa-se ao exame do caso posto. Ao contrário do parecer do Registrador, verifico que a impugnação apresentada é referente: a) ausência de título judicial que permite auferir a exata localização da área e atenda dos requisitos processuais para autorizar a abertura de matrícula; b) a existência de registro anterior da área, denominada Chácara Califórnia (antigo Sítio Aricanduva), registrado perante o 1º Registro de Imóveis da Capital, que excluiu a área em questão, reconhecidamente de domínio particular, além da vasta documentação apresentada para comprovação do alegado, principalmente as coordenadas geodésicas do IBGE, as medidas atuais do satélite entre o eixo do Rio Aricanduva e a Av. Conselheiro Carrão, as quais se mostram compatíveis com as medidas expressas na soma das transcrições dos lotes averbados à transcrição nº 800, junto ao 1º Registro de Imóveis da Capital, bem como o laudo técnico apresentado às fls.796/ 807. A farta documentação juntada e a razoabilidade das alegações permitem concluir pela fundamentação da impugnação. Logo, havendo fundamento, não há como decidir a questão em sede administrativa. Isto porque o procedimento de jurisdição voluntária não comporta decisão que tenha força de coisa julgada material. Pelas razões expostas, não há como nesta sede solucionar a matéria conflituosa, que inclusive refoge à questão registral. Apenas em processo contencioso e no Juízo competente a matéria que respeita ao domínio poderá ser dirimida, com ampla produção probatória, com a presença do contraditório e ampla defesa. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de providências para abertura de matrícula formulado pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a impugnação fundamentada oferecida, remetendo os interessados às vias ordinárias para a solução do conflito. Não há custas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C - REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO - ADV: FÁBIO VIEIRA FIGUEIREDO (OAB 196246/ SP), JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MARCELO TADEU COMETTI (OAB 195395/SP), MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS (OAB 134706/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## Dúvida - Cumprimento de mandado - J.H.A.F.

Página 849

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0156/2015

**Processo 1036685-58.2015.8.26.0100** - Dúvida - Cumprimento de mandado - J.H.A.F. - Vistos. Tendo em vista que a competência deste Juízo é somente para as questões registrárias, envolvendo as Serventias Extrajudiciais da Capital, redistribua-se o presente feito à Corregedoria Permanente da Comarca de Jundiaí, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 1036739-24.2015.8.26.0100

## Dúvida - Registro de Imóveis - Custodia da Silva Martins

Página 849

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0156/2015

**Processo 1036739-24.2015.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Custodia da Silva Martins - Vistos. Primeiramente, junte o impugnante sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração da impugnação apresentada às fls.165/180. Com a juntada da documentação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO CARPENTIERI (OAB 72249/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 1036875-21.2015.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - G.E.M.

Página 849

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0156/2015

**Processo 1036875-21.2015.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - G.E.M. - Vistos. De acordo com os documentos juntados às fls.10/13, defiro a prioridade na tramitação processual do feito. Anote-se, tarjando os autos. Indefiro o pedido de liminar. A matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Ao Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2015 - Processo 1078665-19.2014.8.26.0100**

**Cautelar Inominada - Bloqueio de Matrícula - Rony Hermann**

Página 849

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0156/2015**

**Processo 1078665-19.2014.8.26.0100** - Cautelar Inominada - Bloqueio de Matrícula - Rony Hermann - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 142/147, que negou seguimento ao recurso interposto. Regularize o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo passivo do presente feito, tendo em vista que este Juízo detém competência administrativa disciplinar. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: ALMIR LUIS MARQUES (OAB 215689/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0119/2015 - Processo 0625457-31.1990.8.26.0100 (000.90.625457-9)**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.B.A. e outro**

Página 858

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0119/2015**

**Processo 0625457-31.1990.8.26.0100 (000.90.625457-9)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.B.A. e outro - Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá providenciar cópia de fls. 08 dos autos supra mencionado, para expedição do mandado de retificação, no prazo de 10 dias. - ADV: PAULO OLIVER (OAB 33896/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1003129-65.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - RAFAEL MARCOS DE ASSUMPÇÃO e outros**

Página 858

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1003129-65.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - RAFAEL MARCOS DE ASSUMPÇÃO e outros - FELIX TUBERO e outros - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte autora. - ADV: MAURIZIO MATRONE (OAB 155270/SP), JOSE ROBERTO ALONSO GARCIA (OAB 62530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1009669-32.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Beatriz Traini Souza**

Página 858

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1009669-32.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Beatriz Traini Souza - Vistos. Fls. 34: Homologo a desistência do prazo recursal. Ciência ao MP. Após, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se oportunamente o necessário. - ADV: VAGNER MARCELO DOS SANTOS (OAB 286792/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1010416-79.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ARACY FERNANDES FOZ e outro**

Página 858

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1010416-79.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ARACY FERNANDES FOZ e outro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda à exordial de fls. 31 e 38/39. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.<sup>a</sup> Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: VICTORINO FONTINHA RODRIGUES (OAB 82781/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1013818-71.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.G.O.**

Página 858

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1013818-71.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.G.O. - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1016100-82.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Silvia de Mesquita Bolguese e outros**

Página 858

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1016100-82.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil dasPessoas Naturais - Maria Silvia de Mesquita Bolguese e outros - Vistos. Observando atentamente os autos verifico que da certidão de fls. 11/12 não consta a filiação de Pierino Michelangelo Borguese. Considerando os pedidos iniciais, tal documentação se faz absolutamente necessária. Assim, providencie-se, no prazo de quinze dias. Int. e Ciência ao MP. - ADV: JHANAYNA KRISTHIANE GIMENES SIQUEIRA (OAB 344028/SP), CAMILA RIBEIRO (OAB 349467/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1021039-08.2015.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Teófilo Guiral Rocha**

Página 859

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1021039-08.2015.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Teófilo Guiral Rocha -

Vistos. Providencie-se a regularização da representação processual de Carlos Alberto Souza Rocha e sua esposa no prazo de cinco dias. Após, conclusos para as deliberações pertinentes. - ADV: ANDRE LUIZ INACIO DE MORAIS (OAB 207129/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1021533-67.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Solange Aparecida de Oliveira Reis Corrêa**

Página 859

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1021533-67.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Solange Aparecida de Oliveira Reis Corrêa - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda à exordial de fls. 20/37. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1021715-53.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Luiz Alfredo Contrucci**

Página 859

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1021715-53.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Luiz Alfredo Contrucci - Os documentos apresentados demonstram os erros indicados que, bem por isso, devem ser corrigidos, nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a retificação dos assentos, como requerido na inicial e aditamento a fls. 51/57. Custas ex lege. Expeça-se mandado ao cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, para cumprimento da presente sentença, instruindo-o com as cópias que se fizerem necessárias. Com o cumprimento do mandado e seu retorno aos autos, oficie-se ao IIRGD e à vara em que tramita a execução, informando-os da presente alteração. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá observar a concessão dos benefícios da

justiça gratuita à parte autora, ora deferida. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ELIANE PRADO DE JESUS (OAB 141126/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1027196-94.2015.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Talita Cristina da Silva Sousa**

Página 859

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1027196-94.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Talita Cristina da Silva Sousa - Vistos. Comprove documentalmente a parte autora se o endereço indicado na petição supra é o atual e correto no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos para as deliberações pertinentes. Int. - ADV: FERNANDA TARTUCE SILVA (OAB 182185/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1028428-44.2015.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Zaquyelem da Fonseca de Campos**

Página 859

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1028428-44.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Zaquyelem da Fonseca de Campos - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte autora. - ADV: JOSE RICARDO CARROZZI (OAB 149645/SP), SANDRA REGINA ZAPAROLLI (OAB 293310/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1028576-55.2015.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.J.M.V.N.**

Página 859

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

## RELAÇÃO Nº 0121/2015

**Processo 1028576-55.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.J.M.V.N. - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Custas pela parte autora. Defiro o segredo de justiça nestes autos, anotando-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1030332-02.2015.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marilena Carmen Moreno de Azevedo e outros

Página 859

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0121/2015

**Processo 1030332-02.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marilena Carmen Moreno de Azevedo e outros - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte autora. - ADV: ANTONIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA (OAB 125742/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1030526-02.2015.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Edwin Choucri Safa

Página 859

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0121/2015

**Processo 1030526-02.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Edwin Choucri Safa - Oficie-se ao 1º RCPN, na forma da cota retro. - ADV: ADRIANA PATAH (OAB 90796/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1030632-61.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Matheus Mariano Enfeldt e outros**

Página 859

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1030632-61.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Matheus Mariano Enfeldt e outros - Vistos. À parte autora, para esclarecer, comprovar e justificar o interesse. - ADV: ANDREA BUENO MARIZ (OAB 114776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1031119-31.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leandro Vitor da Silva**

Página 859

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1031119-31.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leandro Vitor da Silva - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte autora. - ADV: LILIANE APARECIDA DA SILVA (OAB 322186/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1031533-29.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Crenilda Maria Espíndola**

Página 859

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1031533-29.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1033213-49.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maura Cristina Pereira Loria**

Página 860

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1033213-49.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maura Cristina Pereira Loria - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOAO FRANCISCO PENTEADO DE AGUIAR (OAB 48843/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1034460-65.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandir Batista da Luz e outros**

Página 860

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1034460-65.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandir Batista da Luz e outros - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte autora. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1034510-91.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS**

## PÚBLICOS - Renan Pereira de Melo

Página 860

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0121/2015

**Processo 1034510-91.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Renan Pereira de Melo - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: NIARA DE ALMEIDA TOMMASI (OAB 339124/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1034558-50.2015.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael Griffo

Página 860

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0121/2015

**Processo 1034558-50.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael Griffo - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte autora. - ADV: SERGIO FERNANDES MARQUES (OAB 114445/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1034863-34.2015.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - T.S.V.C.

Página 860

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0121/2015

**Processo 1034863-34.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - T.S.V.C. - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Tiago Sebastião Vieira Costa, alegando, em síntese, que desde tenra idade se porta como pessoa do sexo feminino, mantendo sua forma física como a de uma mulher. Requer, assim, a procedência da demanda, para que seja retificado seu registro civil, alterando seu gênero sexual, passando a constar: feminino. O D. Representante do Ministério Público manifestou-se a fls. 87/88, requerendo a declaração de incompetência deste Juízo. É o relatório. Decido. Tratando-se de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício e a

qualquer tempo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para julgamento do pedido de alteração de gênero sexual formulado na exordial. Com efeito, o pedido em tela é questão de estado civil, de modo a inserir a pessoa na categoria correspondente à sua identidade sexual, o qual deve tramitar perante uma das Varas de Família, consoante previsão expressa do art. 37 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27/08/1969): "Aos Juízes das Varas de Família e Sucessões compete: I processar e julgar: a) as ações relativas a estado, inclusive alimentos e sucessões, seus acessórios e incidentes". Neste exato sentido: "Conflito Negativo de Competência - Ação de alteração de registro de nascimento, quanto ao nome e sexo - Ação que visa modificar estado da pessoa e que não é mera alteração administrativa - Competência de vara especializada de família e sucessões conforme determinação do art. 37, inciso I, letra 'a', do Decreto-Lei Complementar nº 3 de 27.08.1969 - Precedentes desta Egrégia Câmara Especial - Conflito procedente." (C.C. nº 158.614.0/0-00, Relator Des. Eduardo Gouvêa, j. em 04.09.2008). "Conflito Negativo de Competência - Ação de retificação de registro - Alterações pretendidas de sexo e prenome Questão que ultrapassa a mera retificação do nome para tratar do estado de pessoa Competência funcional do juízo da Família e Sucessões - Código Judiciário, art. 37, I, "a" (D.L. Complementar nº 3/69) - Conflito procedente Competência do suscitado. (C.C. nº 131.061-0/9-00, Relator Des. Fabio Quadros, j. em 31.07.2006). Não há, de outra sorte, pedido de alteração de nome, o que seria de competência da Vara de Registro Públicos. Pelo exposto, em face do objeto desta ação, declino da competência para processamento e julgamento da causa e determino a remessa dos autos para uma das Varas de Família. Providencie a Serventia com presteza. Int. e Ciência ao MP. - ADV: LUCIANE MARIA BREDA (OAB 342323/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 -**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosa Masako Dantas**

Página 860

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1035643-71.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosa Masako Dantas - Para apreciação do pedido de justiça gratuita, esclareça o autor sobre rendas e bens (inclusive veículos e imóveis), juntando cópia da última declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, comprovantes de rendimentos ou outros documentos que entenda relevantes, sob pena de extinção. Alternativamente, poderá, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais. Após, tornem conclusos. - ADV: MANOEL NELIO BEZERRA (OAB 83183/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1036316-64.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberta Maggioli Ristori**

Página 860

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1036316-64.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberta Maggioli Ristori - Os documentos apresentados demonstram os erros indicados que, bem por isso, devem ser corrigidos, nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a retificação dos assentos, como requerido na inicial. Custas pela parte autora. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, todas numeradas e rubricadas, com certidão abaixo preenchida pela Sr.<sup>a</sup> Coordenadora, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1036498-50.2015.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Darcy Passador**

Página 860

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1036498-50.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darcy Passador - a parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA, e juntar documentos para instruir os autos. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1036867-44.2015.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das**  
**Pessoas Naturais - Miguel Mecedo Matenco**

Página 860

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1036867-44.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Miguel Mecedo Matenco - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Osasco, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: ROZIANE SILIO DA SILVA (OAB 353222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geralda Alves de Souza**

Página 860

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1038956-74.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geralda Alves de Souza - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: LUIZ CARLOS ALENCAR (OAB 152224/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Wu I Chun**

Página 861

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1059371-78.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Wu I Chun - Vistos. Após prolatada r. Sentença de fls. 59/60, que julgou procedente os pedidos nos termos da emenda à inicial de fl. 54, autorizando a retificação do local de nascimento da requerente em seu assento de casamento e nos assentos de nascimento de suas filhas, sobrevieram aos autos dois pedidos, os quais não fizeram parte da exordial: a) cancelamento do assento de nascimento da requerente, lavrado no Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Distrito, Magé Rio de Janeiro (fls. 70); e b) retificação do nome da requerente para I CHUN WU (fls. 76). À fl. 91, o representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de retificação de nome. Ocorre que os assentos civis da requerente, se forem retificados na forma até então deferida, restarão incongruentes, uma vez que a sentença proferida não decidiu sobre o cancelamento do seu assento de nascimento (até porque tal pedido não constou da inicial ou de sua emenda), apenas deferiu a retificação do local de nascimento em seu assento de casamento e no assento de nascimento de suas filhas. Destarte, forçoso convir que, diante da natureza da matéria de registros públicos, inconcebível não analisar o correto cancelamento do assento de nascimento da requerente. O feito, no entanto, não foi instruído com a certidão do assento de nascimento lavrado no livro A-11, fls. 112, termo nº 6597, no Cartório de Registro Civil do 6º Distrito de Magé - RJ (cf. fl. 16), não havendo como analisar o pedido de cancelamento, sob pena de se determinar uma ordem judicial às escuras, sem segurança jurídica sobre o verdadeiro conteúdo do assento lavrado no referido livro. Determinada a instrução dos autos com a certidão de nascimento nacional necessária (fls. 84/85), a parte quedou-se inerte, restringindo-se a reafirmar a necessidade de retificação de seu nome para o cumprimento da sentença proferida. O cumprimento da sentença prolatada e a retificação de nome pretendida devem preceder o cancelamento do assento de nascimento, para que os assentos fiquem coerentes. Não é possível, no entanto, a análise do pedido de cancelamento por esse Juízo, tanto porque o feito não foi instruído como determinado, quanto porque, tendo a requerente se passado por brasileira durante toda a sua vida, o deferimento do pedido, que cancelaria o assento que comprova seu nascimento em território nacional, fazendo-a brasileira nata pelo jus solis,

implica a perda de sua nacionalidade. O art. 109, X, da Constituição Federal, estabelece aos Juízes Federais a competência sobre causas referentes à nacionalidade, restando absolutamente incompetente este Juízo Estadual para deferir o pedido pretendido, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça: Conflito Negativo de Competência Justiças Estadual e Federal Nacionalidade Retificação de registro de casamento Anulação de Registro de Nascimento Trasladação de Assento de Nascimento Possibilidade de Perda da Nacionalidade Brasileira considerada Nata Competência da Justiça Federal. (STJ, Conflito de Competência nº 95.848/CE. (2008/0105995-4), Rel. Ministro Massami Uyeda, 13 de agosto de 2008). Nesse sentir, mantenho a decisão que indeferiu o pedido formulado. Intime-se. - ADV: CAMILA CHAVES SANT'ANNA (OAB 193329/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1065480-11.2014.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Sireni Lacerda dos Reis**

Página 861

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1065480-11.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Sireni Lacerda dos Reis - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda à exordial de fls. 24/41. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SILVIA DE FRANÇA GONÇALVES (OAB 327782/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1079626-91.2013.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edilaine Biagio Pantarotto**

Página 862

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1079626-91.2013.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edilaine Biagio Pantarotto - Edilaine Biagio Pantarotto - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1100249-45.2014.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Borges de Souza**

Página 869

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1100249-45.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Borges de Souza - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda à inicial nas fls. 32/34, 48/51 e 58/59. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUANA GUIMARÃES SANTUCCI (OAB 188112/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1119135-92.2014.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - SHIRLEY PENHA DE ASSIS MOREIRA**

Página 869

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0121/2015**

**Processo 1119135-92.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - SHIRLEY PENHA DE ASSIS MOREIRA - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: VALDEMAR CARLOS DA CUNHA (OAB 111513/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1119135-92.2014.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - SHIRLEY PENHA DE ASSIS MOREIRA**

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0121/2015

**Processo 1119135-92.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - SHIRLEY PENHA DE ASSIS MOREIRA - \* que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado. - ADV: VALDEMAR CARLOS DA CUNHA (OAB 111513/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 1123541-59.2014.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivan Gomes Neto

Página 869

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0121/2015

**Processo 1123541-59.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivan Gomes Neto - Vistos. A fim de se aferir a legitimidade ativa de Ivan Gomes Neto, providencie o requerente a juntada de sua certidão de nascimento no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos para as deliberações pertinentes. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Editais e Leilões

### 1ª Vara de Registros Públicos

Página 53

## 1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL PARA INTIMAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0025977-68.2012.8.26.0100, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo César Batista dos Santos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Elisabeth Farsetti, CPF 586.847.608-59, RG 6456764, que expediu-se o presente edital, com Prazo de 20 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica INTIMADA E CIENTIFICADA da sentença proferida nos autos cujo teor é o seguinte: Vistos. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo MM. Juízo da 16ª Vara do Trabalho - 2ª Região, em face da negativa do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro de Carta de Arrematação. Consta dos autos que a venda referente ao imóvel matriculado sob nº 61.703, junto ao 13º Registro de Imóveis da Capital, realizada por Elisabeth Farsetti (sócia da empresa ré) a Dolores Farsetti, foi declarada ineficaz pelo MM. Juízo da 16ª Vara do Trabalho, em razão de fraude à execução. Houve a comunicação

daquele Juízo acerca da arrematação do imóvel à Fernanda Amaral de Andrade, sendo expedida a competente carta de arrematação (fls. 29/30 e 33). O Oficial Registrador manifestou-se às fls.09/10. Informou que o registro não foi efetivado em razão de: os bens da executada Elisabeth Farsetti encontrarem-se indisponíveis; na data da devolução haver penhoras inscritas na matrícula, as quais foram canceladas; ausência de cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu o síndico, bem como da certidão de casamento da arrematante Fernanda Amaral de Andrade. Juntou documentos às fls. 11/17. O Ministério Público opinou no sentido de se determinar o registro da carta de arrematação, independentemente do cumprimento das exigências feitas pelo Oficial Registrador (fls. 18/18vº). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente, em melhor análise, verifico que a informação de fl.21 é equivocada, tendo em vista que não há liame entre este feito e os autos nº 017532-53.2007.8.26.0100 (CP 545), 0218985-83.2007.8.26.0100 (CP 565) e 0214519-46.2007.8.26.0100 (CP 550), senão vejamos: estes autos tratam de registro de penhora de 100% do imóvel matriculado sob nº 89.537, advinda de decisão proferida pela 45ª Vara do Trabalho de São Paulo - CTSP, junto ao 15º Registro de Imóveis da Capital, enquanto que nos demais, o título é oriundo da 78ª Vara do Trabalho, concernente a imóvel do 4º Registro de Imóveis da Capital. Ressalte-se, ainda, que o Conflito de Competência 97.093 apresentado ao Superior Tribunal de Justiça, também não diz respeito ao caso destes autos. Feitas estas considerações, atente a Serventia para que tal fato não mais ocorra, uma vez que a informação prestada de forma equivocada obstruiu o andamento processual por mais de dois anos. Passo a análise do mérito. Cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação (positiva ou negativa), para ingresso no fôlio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que: "REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência - pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Assim, não basta a existência de título proveniente de órgão judicial para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Quanto ao mais, as exigências do Oficial estão corretas, já que visam preservar o princípio da segurança jurídica, bem como direitos de terceiros de boa fé, e a especialidade subjetiva, que norteiam os atos registrários. No mais, os bens da executada Elisabeth Farsetti, em razão da declaração de ineficácia do negócio jurídico, ainda estão indisponíveis, razão pela qual o imóvel não poderia ser levado à hasta pública e nem arrematado. Daí conclui-se que a efetivação do registro do título comprometerá o exato encadeamento subjetivo das sucessivas transmissões e aquisições de direitos reais imobiliários. Porém, a despeito do acerto do Oficial e de sua louvável cautela, que deve ser mantida em casos análogos para que sobre si não recaia qualquer tipo de responsabilidade, recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, no conflito de competência nº 106.446, que teve por relator o Min. Sidnei Beneti, entendeu ser o juízo do Trabalho o único competente para rever suas decisões, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da Lei dos Registros Públicos. Diante desta orientação, malgrado o posicionamento deste juízo, o Oficial Registrador deverá proceder ao registro da carta de arrematação. Posto isso, defiro o pedido de providências formulado pelo MM. Juízo da 16ª Vara do Trabalho - 2ª Região, para determinar ao Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital que registre a carta de arrematação, nos termos do documento de fls.29/30. Com cópia desta e do parecer do Ministério Público, oficie-se ao MMº. Juízo da 16ª Vara do Trabalho da Capital, bem como cientifique-se a executada Elisabeth Farsetti no endereço indicado à fl.14vº, desta decisão, para as providências que entender necessárias. Sem custas, despesas ou honorários decorrentes deste procedimento. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, . Tania Mara Ahualli Juíza de Direito" e ciente(s) de que, findo o prazo acima fixado, transitará em julgado a sentença. O presente edital é expedido e por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

[↑ Voltar ao índice](#)

---